PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

"Institui a Política Municipal de Proteção Integral à Pessoa com Albinismo no Município de Natal/RN. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal/RN, a Política Municipal de Proteção Integral à Pessoa com Albinismo, com a finalidade de assegurar os direitos fundamentais à saúde, à assistência social, à dignidade e à inclusão plena.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com albinismo o indivíduo diagnosticado com distúrbios classificados no código "E70.3 Albinismo" da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), ou versões posteriores.

Art. 3º São diretrizes e ações prioritárias da Política Municipal:

I – a elaboração e manutenção de cadastro municipal atualizado das pessoas com albinismo;

II – o fornecimento gratuito e periódico de protetor e bloqueador solar, conforme prescrição médica;

III – o acesso gratuito ao atendimento dermatológico, incluindo tratamentos não farmacológicos, crioterapia e terapia fotodinâmica;

IV – o acesso gratuito ao atendimento oftalmológico especializado, bem como fornecimento de lentes especiais e tecnologias assistivas necessárias ao tratamento da baixa visão e fotofobia;

V – a garantia de prioridade na marcação de consultas, exames e procedimentos dermatológicos e oftalmológicos no Sistema Municipal de Saúde, em igualdade com os demais grupos prioritários previstos em lei (idosos, gestantes, pessoas com deficiência, etc.);

VI – a capacitação contínua dos profissionais de saúde e assistência social para atendimento qualificado à pessoa com albinismo;

VII – a promoção de campanhas de conscientização, prevenção e orientação sobre cuidados com a pele e a visão;

VIII – a realização de estudos epidemiológicos para definição do perfil de saúde e necessidades específicas das pessoas com albinismo no Município.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, a pessoa com albinismo deverá apresentar laudo médico contendo a CID correspondente, assinatura, número do CRM do profissional responsável e demais documentos regulamentados pelo Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O descumprimento das obrigações por parte das unidades públicas ou privadas de saúde ensejará:

I – no caso de unidades públicas: responsabilização administrativa dos dirigentes, conforme legislação vigente;

II – no caso de unidades privadas: aplicação de multa administrativa, com valores e condições fixados em decreto regulamentar.

Art. 7º Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº 581/2019 e nº 703/2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa consolidar e atualizar as políticas de proteção à pessoa com albinismo no Município de Natal, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à saúde.

Além de reafirmar o direito ao fornecimento gratuito de protetores solares e ao atendimento especializado com prioridade, a proposta amplia a abordagem com ações educativas, capacitação de profissionais e levantamento epidemiológico local.

A revogação das Leis nº 581/2019 e nº 703/2023 se justifica para centralizar todas as medidas em um único diploma legal, moderno, abrangente e juridicamente seguro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 16 de julho de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)